DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1731/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15567/2022
PROTOCOLO	: 2206111
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO FRANCISCO CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EXAME POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO**.**

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio ao procedimento licitatório **Pregão Presencial 73/2022** instaurado pelo **Município de Porto Murtinho**, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de material de construção e pintura, para uso nas manutenções preventiva e corretivas dos prédios próprios municipais, praças e jardins, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante análise ANA – DFLCP - 604/2023 (peça 18), salientou no presente caso, ser possível análise de amostragem, onde relega a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu arquivamento.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 1208/2023 (peça 20), manifestou-se nos seguintes termos:

> Ante o exposto, manifesta-se esse Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), pela extinção e consequente arquivamento por perda do objeto, nos termos do artigo 11 inciso V "a" c/c 152 II ambos do Regimento Interno nº 098/2018

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos para a apreciação de procedimento de controle prévio, verifica-se que o Pregão Presencial, em sede de controle posterior, já se encontra autuado no TC/19513/2022.

Dessa forma, acompanho na integralidade o Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, onde foi observada a juntada em sua totalidade da documentação exigida através do Manual de Peças Obrigatórias TCE/MS (Resolução 88/2018) e a recomendação de uma análise em caráter de controle posterior.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Em, Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Cons.ª SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.